



## ::Calendário de Obrigações::

<b>OBRIGAÇÕES</b>	<b>VENCIMENTO ABRIL</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Imposto de Renda</b> &gt; Recolhimento da Retenção na Fonte</li> </ul>	20
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)</b> &gt; Entrega Mensal</li> </ul>	25
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>EFD - Contribuições</b> &gt; Apresentação</li> </ul>	17
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>SIMPLES NACIONAL</b> &gt; Recolhimento</li> </ul>	20
<p style="text-align: center;"><b><u>TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</u></b></p>	07
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>CAGED - Cadastro de Empregados e Desempregados</b> &gt; Entrega</li> </ul>	07
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Contribuição Previdenciária – INSS (recolhimento)</b> &gt; sobre salários e honorários &gt; Retenção 11% &gt; contribuinte individual</li> </ul>	20 20 17
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Cópia da GPS ao Sindicato</b> &gt; Entrega</li> </ul>	10
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</b> &gt; Recolhimento</li> </ul>	07
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>PIS – Cód. da Receita 6912 (DOU-28/3/2003)</b> &gt; Recolhimento</li> </ul>	25
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Contribuição Sindical</b> &gt; Empregados</li> </ul>	28
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Salários</b> &gt; Pagamento</li> </ul>	06
<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Simplex Doméstico</b> &gt; Recolhimento</li> </ul>	07

### ❖ IMPOSTO DE RENDA

Lei 13.149/2015, resultante do projeto de conversão da Medida Provisória 670/2015  
Tabela Progressiva Mensal – a partir de 1º/4/2015

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

#### Deduções da Renda Bruta:

- > R\$ 189,59 para cada dependente;
- > qualquer valor descontado do contribuinte revertido para a Previdência Social;
- > qualquer valor descontado do contribuinte a título de pensão alimentícia.

## ❖ PREVIDÊNCIA SOCIAL

### 1- CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS

(Portaria Interministerial 8 MF, de 13/01/2017- DOU 16/01/2017)

#### 1.1) Empregado, Empregado Doméstico, Trabalhador Avulso, Aposentados em Atividade.

Salário de Contribuição R\$	Alíquota %
até 1.659,38	8%
de 1.659,39 até 2.765,66	9%
de 2.765,67 até 5.531,31	11%

#### 1.2) Contribuinte Individual

A contribuição do contribuinte individual e do empresário será retida e recolhida pela empresa. A retenção será de 11%, conforme o artigo 13 da Instrução Normativa 100 INSS-DC, de 18/12/2003. Sobre a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados o salário mínimo e o limite máximo do salário de contribuição.

#### 1.3) Contribuinte Facultativo

A contribuição do contribuinte facultativo é de 20% sobre o valor por ele declarado, observados o limite mínimo e o limite máximo do salário-de-contribuição.

### 2) SALÁRIO BENEFÍCIO

Valor mínimo R\$ 937,00 / Valor máximo R\$ 5.531,31

### 3) SALÁRIO FAMÍLIA

A partir de 1/1/2017, o valor da quota do **Salário-Família** por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade, é de:

- I - R\$ 44,09 para o segurado com remuneração mensal até R\$ 859,88;
- II - R\$ 31,07 para o segurado com remuneração mensal de R\$ 859,89 a R\$ 1.292,43.

❖ **SALÁRIO MÍNIMO 2017** (Decreto 8.948, de 29/12/2016 – DOU 30-12-2016)

R\$ 937,00 mensal; R\$ 31,23 diário e R\$ 4,26 horário.

(Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2017).

❖ **PISO SALARIAL - RIO DE JANEIRO - 2017** (Lei Nº 7.530 de 09.03.2017).

I - R\$ 1.136,53; II - R\$ 1.178,41; III - R\$ 1.262,20; IV - R\$ 1.529,26; V - R\$ 2.306,45; VI - R\$ 2.899,79. [Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2017].

*Obs. "Exceções os empregados que tem piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo e os excluídos pelo inciso II do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000. ( Art. 2º)."*

❖ **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2016/2017** → [Clique Aqui](#)

**PISOS SALARIAIS:** (Vigência 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017)

**Piso Técnico Profissional (Cláusula terceira).**

Para as funções: soldador, caldeireiro, eletricista, ajustador mecânico, mecânico de máquinas, torneiro mecânico, retificador, mandrilhador, ferramenteiro e fresador.

**1º de outubro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017:**

- a) Empresas com até 50 empregados .....R\$ 1.300,20 mensais;
- b) Empresas com 51 a 500 empregados .....R\$ 1.463,00 mensais;
- c) Empresas com 501 ou mais empregados. R\$ 1.623,60 mensais.

**1º de março de 2017 a 30 de setembro de 2017:**

- a) Empresas com até 50 empregados .....R\$ 1.339,80 mensais;
- b) Empresas com 51 a 500 empregados .....R\$ 1.507,00 mensais;
- c) Empresas com 501 ou mais empregados ..R\$ 1.672,00 mensais.

**Piso Salarial da Categoria (Cláusula quarta)**

⇒ **1º de outubro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017:**

- Empresas até 30 empregados. R\$ 1.014,20; 4,61 p/hora);
- Acima de 30 empregados ..... R\$ 1.071,40; 4,87 p/hora).

⇒ **1º de março de 2017 a 30 de setembro de 2017:**

- Empresas até 30 empregados. R\$ 1.045,00; 4,75 p/hora);
- Acima de 30 empregados ..... R\$ 1.102,20; 5,01 p/hora).
- Jovem aprendiz 85% do piso salarial/hora da categoria de cada empresa durante o período de estudo e treinamento.

**Adicional de Insalubridade (Cláusula décima segunda).**

[Base para cálculo → menor piso salarial da categoria]

- ⇒ 1º de outubro/2016 a 30 de setembro/2017 - R\$ 1.014,20
- ⇒ 1º de março/2017 a 30 de setembro/2017 - R\$ 1.045,00.

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**